

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 19/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado à demolir a Casa Escolar edificada na Fazenda Santa Maria, em terreno antes pertencente ao Sr. Antonio Rosa, e na mesma localidade construir nova Escola dentro do Padrão adotado por esta Municipalidade:
- § único)- Para cobrir as custas da mencionada obra, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado à dispor da importância de até RCR\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros novos).
- Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Junho de 1.968

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário